

**TERMO ADITIVO Nº 085/2017**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2015 CELEBRADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E INVIOCAR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**INVIOCAR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º 14.567.714/0001-90, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 307, Erechim, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIELE LAMAISON CORREA**, residente e domiciliada em Erechim, RS, portadora do CPF n.º 001.647.310-83 e do RG n.º 3077575623.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2450/15, de 22/10/15, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditar o Contrato celebrado em 24/11/2015 que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTEAMENTO VEICULAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica prorrogado a vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/11/2015 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

- 4.1.** O preço unitário mensal por veículo será de R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de veículos rastreados, solicitados pela Contratante.
- 4.3.** A interrupção do serviço por culpa da CONTRATADA ocasionará a consequente diminuição do pagamento correspondente ao período de interrupção.”

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 24/11/2015 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
INVIOCAR ALUGUEL DE EQ. LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

